

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOEXPERIMENTAÇÃO**

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOEXPERIMENTAÇÃO**

**Passo Fundo – RS
Maio 2018**

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOEXPERIMENTAÇÃO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIOEXPERIMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Bioexperimentação (PPGBioexp), da Universidade de Passo Fundo, é constituído pelo Curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Bioexperimentação, na área de concentração em Bioexperimentação e ambos autorizados pela CAPES.

Artigo 2º - Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado tem por objetivo formar recursos humanos qualificados para a observação dos eventos biológicos no campo das ciências agrárias, biológicas e da saúde, e interpretá-los à luz do conhecimento científico, visando aperfeiçoar as intervenções clínicas, diagnósticas, terapêuticas e profiláticas, com a finalidade de proporcionar o bem estar e a saúde de pessoas e animais.

§ 1º - A conclusão de curso de graduação é pré-requisito para o ingresso nos cursos de pós-graduação;

§ 2º - A conclusão do curso de mestrado é pré-requisito para o ingresso no curso de Doutorado, exceto por deliberação do Colegiado do PPGBioexp.

§ 3º - O ingresso no curso de mestrado e doutorado será anual e regido por editais específicos nos quais será indicado o número de vagas disponíveis em cada curso, em consonância com a capacidade de orientação dos docentes permanentes do programa.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O PPGBioexp é oferecido pela Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Passo Fundo e está vinculado ao Curso de Medicina Veterinária;

Parágrafo único - Outras unidades acadêmicas da Universidade de Passo Fundo, assim como instituições nacionais ou estrangeiras de ensino e pesquisa poderão colaborar com o programa de Pós-graduação.

Artigo 4º - O PPGBioexp concederá o grau acadêmico de Mestre e Doutor em Ciências, ou Mestre e Doutor em Ciências Veterinárias, para aqueles que assim o desejarem.

Artigo 5º - O PPGBioexp é constituído por:

1. Colegiado do Programa;

2. Conselho de Pós-Graduação (CPG);
3. Coordenação;
4. Corpo Docente;
5. Corpo Discente;
6. Comissão de bolsas.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - O colegiado é presidido pelo coordenador do PPGBioexp e é constituído pelo seu corpo docente permanente e por um representante do corpo discente.

Parágrafo 1º - O colegiado será convocado pelo coordenador do PPGBioexp, por 1/3 de seus membros ou por decisão majoritária do Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias do colegiado deverão ocorrer pelo menos duas (02) vezes por semestre letivo, com cronograma previamente aprovado, iniciando com qualquer quórum após 30 minutos do horário marcado na convocação.

Parágrafo 3º - A convocação do colegiado para uma reunião extraordinária poderá ser nominal, com antecedência mínima de 48h e deverá conter a pauta da reunião.

Parágrafo 4º - Na ausência do coordenador, o colegiado será presidido pelo coordenador-substituto ou pelo membro do colegiado mais antigo no programa, ou o mais idoso, presente na reunião, nessa ordem.

Parágrafo 5º - A reunião será iniciada com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo 6º - A presença dos docentes às reuniões do colegiado é obrigatória, cabendo-lhes justificar a ausência.

Artigo 7º - São atribuições do colegiado do PPGBioexp:

- a) estabelecer as diretrizes gerais do PPGBioexp;
- b) deliberar sobre assuntos pertinentes ao programa;
- c) eleger, por voto secreto, os titulares e suplentes do CPG, em conformidade com o **Artigo 8º**;
- d) eleger, dentre os professores permanentes do programa, por voto secreto, o Coordenador do Curso, em conformidade com o **Artigo 10**;
- e) julgar os recursos interpostos às decisões do CPG;
- f) reunir-se pelo menos duas vezes por semestre para avaliar o PPGBioexp;
- g) eleger três (03) professores permanentes do PPGBioexp, representando cada uma das linhas de pesquisa, para junto com o Coordenador e um representante discente, compor a Comissão de bolsas;
- h) aprovar modificações no regimento por maioria absoluta dos membros do colegiado;

Parágrafo 1º - As decisões do colegiado serão tomadas com a aprovação da maioria absoluta dos membros presentes;

Parágrafo 2º- Nos casos de empate nas decisões, será considerado o voto qualitativo do Coordenador da Reunião;

- i)** aprovar as normas de elaboração de projetos, dissertações e teses;
- j)** aprovar a extinção ou a inserção de novas disciplinas, linhas de pesquisa e áreas de concentração no Programa, propostas pelo CPG;
- k)** aprovar o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e alteração de categoria de docentes do programa, atendendo solicitação do CPG;
- l)** decidir, em segunda instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do PPGBioexp.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG/PPGBioexp)

Artigo 8º - O Conselho de Pós-graduação é constituído por cinco (5) membros titulares com a seguinte representação: quatro (4) docentes permanentes, e um (01) representante do corpo discente com seus respectivos suplentes;

Parágrafo 1º - A eleição deverá ser realizada, a cada dois anos, no mês de Julho, pela maioria absoluta dos membros do Colegiado;

Parágrafo 2º - Os membros do CPG, representando as linhas de pesquisa, serão eleitos na reunião do Colegiado do Programa, convocada para esse fim, a cada dois anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Parágrafo 3º - A representação discente (titular e suplente) será eleita, anualmente, pelos alunos regularmente matriculados no curso, por votação secreta, em reunião especificamente convocada pelo Coordenador, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 4º - No caso de ausência de qualquer dos representantes por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será substituído automaticamente pelo suplente (pela ordem de votação);

Artigo 9º - São atribuições do Conselho de Pós-Graduação:

- a)** apreciar as avaliações anuais do curso;
- b)** aprovar modificações das ementas e dos planos de disciplinas do programa;
- c)** propor ao Colegiado do PPGBioexp a criação, divisão, extinção ou modificação de disciplinas, ouvidos os professores responsáveis;
- d)** propor ao Colegiado do PPGBioexp a criação ou extinção de linhas de pesquisa e implantação de novas áreas de concentração;
- e)** homologar co-orientadores;
- f)** aprovar a composição de bancas de dissertações e teses;
- g)** homologar a lista de candidatos selecionados;
- h)** aprovar o professor Orientador para cada aluno de mestrado e doutorado e referendar eventuais substituições de acordo com a disponibilidade do corpo docente;
- i)** deliberar sobre o trancamento de matrícula no curso e cancelamento de matrículas em disciplinas;
- j)** avaliar os conteúdos de disciplinas cursadas por aluno externo ao programa para atribuição de créditos;

- k) estabelecer normas para redação das dissertações e teses e propor ao Colegiado;
- l) julgar os recursos interpostos às decisões de docentes, orientadores, bancas de exame, órgãos ligados à pós-graduação e Coordenador do Curso;
- m) fomentar e analisar propostas de intercâmbio e convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
- n) decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do Programa;
- o) resolver, em conformidade com as atribuições legais, os casos omissos *ad referendum* das instâncias superiores;
- p) analisar processos referentes ao credenciamento de docentes do PPGBioexp, podendo propor a instalação de comissão externa ao Programa.
- q) executar o processo seletivo para ingresso no programa;
- r) zelar pela observância das normas relativas ao PPGBioexp.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 10 - O Coordenador é um docente permanente do programa e será eleito pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - A posse do Coordenador será efetivada em 1º de Agosto.

Parágrafo 2º - O mandato do Coordenador será de quatro (04) anos, coincidente com o período de avaliação do programa pela CAPES, podendo ser reeleito uma vez.

Parágrafo 3º - Na primeira reunião do CPG, após a posse, o Coordenador deverá indicar entre os membros do Conselho de Pós-graduação o Coordenador substituto, para representá-lo em seus impedimentos;

Parágrafo 4º - Impedimentos por períodos maiores que 60 dias ou renúncia implicarão em nova eleição, de acordo com o **Artigo 7º, alínea d** e com o caput do presente artigo.

Parágrafo 5º - A nova eleição prevista no parágrafo quarto somente será realizada se o Coordenador tiver cumprido menos que 50% do mandato. Passado este tempo, assumirá automaticamente o Coordenador substituto para completar o mandato.

Artigo 11 - São atribuições do Coordenador do Programa:

- a) coordenar e superintender as atividades de ensino, técnico-científicas e administrativas do programa, em consonância com os órgãos superiores da Universidade;
- b) encaminhar à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade, através da Direção da FAMV, a indicação do novo Coordenador;
- c) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- d) convocar e presidir as reuniões do CPG;
- e) propor ao CPG a alteração de categoria de docentes, quando julgar necessário para o melhor desempenho do programa;
- f) encaminhar à Divisão de Pós-Graduação a lista dos candidatos selecionados para matrícula nos cursos;

- g)** observar o cumprimento dos prazos previstos neste regimento, para entrega de projetos de pesquisa, relatórios semestrais e outros documentos de responsabilidade dos alunos;
- h)** submeter ao CPG a proposta de orçamento anual, e plano de aplicação de recursos financeiros;
- i)** representar o PPGBioexp em atos públicos e junto aos poderes públicos e outras entidades sobre assuntos concernentes à Pós-graduação;
- j)** fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao PPGBioexp;
- k)** promover a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
- l)** representar o PPGBioexp junto à Direção da FAMV e outras instâncias da Universidade;
- m)** elaborar e encaminhar o relatório da Capes para a Divisão de Pós-Graduação nos prazos estabelecidos;
- n)** encaminhar a lista de alunos contemplados com bolsas (Capes, CNPq, Fapergs ou outras) para a Divisão de Pós-Graduação da Universidade;
- o)** propor ao CPG, quando for o caso, o desligamento de alunos do Programa em conformidade com o disposto neste Regimento e nas normativas institucionais;
- p)** dar ciência ao Colegiado do orçamento anual do PPGBioexp;
- q)** cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regimento.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Artigo 12 - O corpo docente do PPGBioexp é composto por professores credenciados para o programa, de acordo com recomendações da Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), enquadrados nas seguintes categorias:

I - Docente permanente (DP): caracteriza-se como DP aquele que tem vínculo institucional e que atua, regularmente, em atividades acadêmicas junto à graduação, e na pós-graduação deste programa, em ensino, pesquisa vinculada às linhas cadastradas, orientação e que possua dedicação integral (40 horas semanais).

II - Docente visitante (DV): é o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar com o programa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III - Colaborador (DC): é o docente que exerce atividades complementares junto ao programa, não atendendo a todos os requisitos para ser enquadrado como DP ou DV, mas participa de forma sistemática de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da co-orientação de estudantes independente do fato de possuir ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo 1º: Os docentes deverão ser portadores de título de Doutor ou equivalente reconhecido pela Capes, e dedicar-se à pesquisa, dentro das linhas

cadastradas no programa, ter produção científica continuada e relevante e serem aprovados mediante o processo de credenciamento.

Parágrafo 2º: O credenciamento de novos docentes ao programa deverá ocorrer quando da existência de vagas nas linhas de pesquisa, ou quando da criação de novas linhas, e mediante normatização em edital específico para este fim e de acordo com as normas da VRPPG.

Parágrafo 3º: O credenciamento dos docentes do programa deverá ocorrer a cada quatro anos, a contar da data de homologação do credenciamento anterior, mediante normatização em edital específico para este fim ou quando determinado pela VRPPG.

Artigo 13 - São atribuições da categoria docente permanente:

- a) ministrar disciplinas no âmbito do programa;
- b) ministrar disciplinas na graduação;
- c) orientar os projetos de dissertação e teses dos alunos do programa;
- d) orientar atividades de iniciação científica de alunos da graduação;
- e) desenvolver projetos de pesquisa e produção científica dentro das linhas de pesquisa do Programa;
- f) assumir os cargos de representação e comissões previstos no regimento.

Artigo 14 - Integram a categoria docente visitante, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outra instituição, e que, liberados de suas atividades, colaborem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e de extensão no Programa e atuem como orientadores.

Parágrafo único - A atuação do docente visitante deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, pela Universidade de Passo Fundo ou por agência de fomento.

Artigo 15 - Integram a categoria docente colaborador os membros do corpo docente que desenvolvem atividades sistemáticas junto ao Programa.

Parágrafo único - As atividades a que se refere o *caput* do artigo são: desenvolvimento de projeto de pesquisa, docência em Tópicos Especiais ou disciplinas regulares e co-orientação de estudantes.

Artigo 16 - A participação de docentes visitantes e colaboradores no programa é desejável desde que exerçam atividades complementares e não implique em dependência externa do Programa.

Parágrafo único - Apenas os docentes permanentes (DP) poderão assumir cargos de representação, como: membro do CPG, Comissão de bolsas e Coordenação do programa.

Artigo 17 - Os membros do corpo docente, de qualquer categoria terão, ainda, as seguintes atribuições:

- a) compor bancas de dissertação e tese;
- b) encaminhar à coordenação do curso, ao término de cada semestre, o relatório de conceitos relativos ao aproveitamento dos alunos nas disciplinas;

c) encaminhar, anualmente, em data fixada pelo Coordenador do Curso, o relatório contendo a produção científica e demais atividades técnico/científicas para subsidiar a elaboração do relatório da Capes.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 18 - O aluno terá um professor-orientador ao seu ingresso no curso, indicado pelo CPG, levando-se em conta a opção do candidato pelo orientador e pela linha de pesquisa, bem como o aceite recíproco.

Parágrafo 1º - A disponibilidade de orientação dos professores do PPGBioexp será indicada em uma lista elaborada anualmente pelo CPG, de acordo com a disponibilidade para orientação de cada professor.

Parágrafo 2º - Cada orientador poderá orientar, no máximo, oito alunos simultaneamente, desde que os mesmos não tenham ingressado no mesmo ano.

Parágrafo 3º - O professor-orientador poderá deixar de orientar o aluno, justificando oficialmente a desistência, ao CPG;

Parágrafo 4º - No caso de afastamento superior a sessenta dias, o orientador deverá ser substituído temporariamente por um professor do programa indicado pelo CPG, mediante comunicação oficial ao Coordenador;

Parágrafo 5º - O aluno ou o professor poderão solicitar a mudança de orientador mediante requerimento e justificativa consubstanciada à Coordenação, cabendo ao CPG a aprovação, após análise da solicitação;

Artigo 19 - São atribuições do professor-orientador:

- a) orientar o aluno em todas as atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa;
- b) sugerir ao CPG a constituição nominal dos membros das bancas de dissertação e tese de seus orientados;
- c) convidar, após aprovação pelo CPG, os componentes das bancas de dissertação e tese;
- d) presidir a banca de defesa de dissertação e tese de seus orientados;
- e) encaminhar ao CPG os resultados da defesa da dissertação e tese, para a homologação, após as sugestões de alterações realizadas pela banca;
- f) indicar para o CPG para homologação, caso julgar necessário, um co-orientador (doutor), em comum acordo com o aluno orientado.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Artigo 20 - O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

Parágrafo 1º - Os alunos regulares são aqueles aprovados pelo processo de seleção e devidamente matriculados no PPGBioexp.

Parágrafo 2º - Os alunos especiais são aqueles que não estão inscritos como alunos regulares no PPGBioexp, mas cuja matrícula em uma ou mais disciplinas é

aceita pelo CPG, podendo ter os seus créditos aproveitados, posteriormente, no caso de ingresso como aluno regular.

Artigo 21 - Podem candidatar-se ao Mestrado os portadores de diploma da graduação em cursos das áreas de ciências agrárias, ciências biológicas, ciências da saúde, ou demais áreas afins à linhas de pesquisa do programa.

Parágrafo único – Excepcionalmente, poderão ser aceitos alunos com formação em áreas não relacionadas às do PPGBioexp, a critério do CPG.

Artigo 22 - Podem candidatar-se ao Doutorado os portadores de diploma de Mestre em áreas afins, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital de seleção.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderão ser aceitos acadêmicos com formação em outras áreas do conhecimento e não relacionadas à linha de pesquisa do Programa, de acordo com análise e parecer do CPG.

Artigo 23 - Poderão ser aceitos como alunos especiais os portadores de diplomas de curso superior, mediante aprovação do CPG.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 24 - A comissão de bolsas é constituída pelo coordenador do PPGBioexp, e por três (03) representantes docentes e um (1) representante discente.

Parágrafo 1º - A representação docente deverá fazer parte da categoria docente permanente do PPGBioexp, indicados anualmente em reunião de colegiado do Programa.

Parágrafo 2º - A representação discente será escolhida por seus pares, devendo estar há, pelo menos, um semestre letivo integrado as atividades do Programa, como aluno regular do curso, e não estar concorrendo à bolsa;

Parágrafo 3º - O mandato da representação docente e discente terá a duração de um ano e terá início em 1º de março, podendo ser reeleito uma vez.

Artigo 25 - São atribuições da Comissão de bolsas:

a) definir, de acordo com as exigências das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas, publicado anualmente em edital específico do PPGBioexp, e decidir sobre a destinação das mesmas;

b) manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão de bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou cancelamento das mesmas.

Artigo 26 - Será cancelada a bolsa quando o aluno apresentar média ponderada e acumulativa, ao longo do ano, inferior a três, de acordo com o **Artigo 36, parágrafo 4º**, ou não cumprir as exigências estabelecidas pelo edital de bolsas.

CAPÍTULO X DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 27 - Para inscrição no processo de seleção para o curso de Mestrado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, a ser indicado em edital específico.

- a) requerimento conforme formulário fornecido pelo PPGBioexp;
- b) cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- c) cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso de graduação;
- d) *curriculum vitae* no formato da plataforma Lattes do CNPq;
- e) duas fotos 3x4;
- f) duas cartas de recomendação, fornecidas por docentes universitários e/ou pesquisadores, conforme modelo do PPGBioexp;
- g) os estrangeiros deverão apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa, exceto quando esta língua for a oficial no país de origem, ou quando o aluno é proveniente de países de idioma espanhol;
- h) comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Artigo 28 - Para inscrição no processo de seleção para o curso de Doutorado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, a ser indicado em edital específico.

- a) requerimento conforme formulário fornecido pelo PPGBioexp;
- b) cópia do diploma de mestrado ou comprovante de conclusão do curso;
- c) cópia do histórico escolar do curso de mestrado;
- d) cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- e) cópia do diploma de graduação;
- f) *curriculum vitae* no formato da plataforma Lattes do CNPq;
- g) duas fotos 3x4;
- h) duas cartas de recomendação, fornecidas por docentes universitários e/ou pesquisadores, conforme modelo do PPGBioexp;
- i) os estrangeiros deverão apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa, exceto quando esta língua for a oficial no país de origem, ou quando o aluno é proveniente de países de idioma espanhol;
- j) comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Artigo 29- Será aceita a inscrição de candidatos ao curso de mestrado que estiverem no último semestre do curso de graduação, desde que apresentem o histórico escolar dos semestres concluídos, e documento emitido pelo diretor de sua Faculdade de que concluirá o curso de graduação, sem restrições, antes do início das atividades acadêmicas no PPGBioexp.

Artigo 30- Para os candidatos ao Doutorado que ainda não concluíram o curso de Mestrado é aceita a inscrição mediante apresentação de declaração assinada pelo seu Orientador, com anuência do Coordenador do Programa de origem, indicando a provável data da defesa da dissertação.

Parágrafo Único. O prazo máximo para apresentar cópia da ata de defesa da dissertação é de 60 (sessenta) dias após a matrícula inicial no Programa, sendo cabível o cancelamento da matrícula de acordo com deliberação do CPG.

Artigo 31- Para admissão no PPGBioexp, o candidato deverá ter satisfeito as seguintes condições:

- a) apresentar as documentações referidas nos artigos 27 e 28 aprovada pela CPG;
- b) submeter-se e ser aprovado no processo seletivo, indicado em edital específico publicado anualmente, e obter parecer favorável do CPG;
- c) ter orientador designado pelo CPG;

CAPÍTULO XI DO REGIME DIDÁTICO GERAL

Artigo 32 - O aproveitamento dos créditos cursados no mestrado, ou como aluno especial na UPF, ou em outros programas *Stricto sensu*, deverá ser solicitado até 90 dias após a primeira matrícula na Central de Atendimento ao Aluno e deverá vir acompanhado do histórico escolar, as ementas das disciplinas solicitadas no aproveitamento e o plano do curso do aluno prevendo as disciplinas a serem cursadas no PPGBioexp.

Parágrafo 1º - O aproveitamento de disciplinas cursadas em áreas afins, como aluno especial no PPGBioexp/UPF, há no máximo 48 meses, não poderá ultrapassar 14 créditos aos alunos do curso de Mestrado.

Parágrafo 2º - O aproveitamento de créditos, oriundos do curso de Mestrado, para os doutorandos deverá respeitar o limite de 14 créditos.

Artigo 33 - A critério do CPG, disciplinas cursadas há mais de 48 meses poderão ser aproveitadas, desde que sejam da formação básica ou que o candidato comprove exercer função de pesquisador ou ensino na área.

Artigo 34 - A integralização dos estudos será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo Único - Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

Artigo 35 - Para a integralização dos créditos, os alunos regularmente matriculados no programa, tem a possibilidade de matrícula nas seguintes categorias de disciplinas ou atividade especial:

- a) Obrigatórias: Docência Orientada I e II (mestrado e doutorado), Bioestatística aplicada a Bioexperimentação (mestrado e doutorado), Atividades Especiais I (mestrado e doutorado), Seminários Interdisciplinares I (mestrado e doutorado), Orientação de Mestrado, Seminários Interdisciplinares II (doutorado) e Orientação de Doutorado.
- b) Eletivas: a integralização dos créditos será através de disciplinas eletivas conforme indicação do orientador.

Parágrafo Único - As atividades especiais, previstas no art. 35 alínea "a", deverão ser comprovadas através de certificado ou atestado de participação em evento

científico como primeiro autor e apresentador de resumos, ou autoria e/ou co-autoria de publicação científica aceita ou publicada em periódico científico conceituado na área pela CAPES ou com JCR relevante. Os créditos obtidos nessas atividades durante o mestrado não poderão ser aproveitadas no doutorado.

Artigo 36 - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado com os seguintes conceitos, obtidos através da média semestral.

- a) A - Excelente (Dez - 9,0)
- b) B - Bom (8,9 – 7,5)
- c) C – Regular (7,4 - 6,0)
- d) D - Insuficiente por aproveitamento (< 6,0)
- e) E - Insuficiente por frequência

Parágrafo 1º - Fará jus ao número de créditos atribuídos a uma disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, conceito final C.

Parágrafo 2º - O aluno que obtiver o conceito final "D" (insuficiente por aproveitamento), em qualquer disciplina, deverá repeti-la.

Parágrafo 3º - Será permitido repetir apenas uma vez a mesma disciplina, constando no histórico escolar somente o conceito obtido após a rematrícula.

Parágrafo 4º - A média global será calculada através da média ponderada dos créditos. Média ponderada = (Somatório do número de créditos da disciplina X conceito traduzido para seu valor numérico) / número total de créditos cursados. Os conceitos correspondem aos pesos A=4, B=3, C=2, D=1 e E=0.

Artigo 37 - É obrigatória a frequência do aluno às atividades de disciplinas.

Parágrafo Único: O aluno que apresentar mais de 25 % de faltas nas atividades das disciplinas terá conceito "E" (insuficiente por frequência).

Artigo 38 - A matrícula do aluno regular será realizada antes do início das aulas, em período fixado em cada semestre pela Secretaria do PPGBioexp.

Parágrafo 1º - O aluno especial deverá solicitar matrícula em período determinado pelo PPGBioexp.

Parágrafo 2º - Até o cumprimento de no máximo 25% da carga horária da disciplina será permitido o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação por escrito tenha a aprovação do professor orientador e dado conhecimento ao CPG.

Parágrafo 3º - A matrícula somente será efetivada mediante encaminhamento dos formulários exigidos, constando às disciplinas a serem cursadas no semestre com assinatura do orientador.

Artigo 39 - O professor responsável por disciplinas enviará à Coordenação do Programa os conceitos finais e a frequência dos alunos até quinze dias após o término das aulas da disciplina.

Artigo 40 - O aluno deverá efetuar matrícula em todos os semestres até a entrega da dissertação ou tese, que será avaliada pela banca examinadora, na Secretaria do PPGBioexp.

Parágrafo 1º - É permitido ao aluno trancar a matrícula uma vez, por no máximo um semestre letivo, desde que aprovado pelo CPG, obedecendo aos prazos estabelecidos para a conclusão do curso. A solicitação deverá ser justificada e conter a anuência do orientador.

Parágrafo 2º - É permitido ao aluno prorrogar até duas vezes a matrícula, consecutivamente ou não, por um período máximo de 12 meses, desde que aprovado pelo CPG. A solicitação deverá ser justificada e conter a anuência do orientador.

Artigo 41 - É facultado ao aluno fazer sua pesquisa em outra instituição de ensino ou de pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo Orientador, aprovado pelo CPG, mediante termo de convênio ou colaboração.

Artigo 42 - Para candidatar-se ao grau de mestre, é necessário:

- a) estar regularmente matriculado no curso pelo período mínimo de 18 meses;
- b) integralizar, pelo menos, 30 créditos em disciplinas do curso;
- c) elaborar e submeter a dissertação sobre trabalho de pesquisa a uma banca examinadora.

Parágrafo 1º - Pelo menos 10 créditos deverão ser obtidos mediante aprovação em disciplinas obrigatórias, e quatro (4) créditos nos trabalhos relacionados à pesquisa e dissertação, totalizando 14 créditos;

Parágrafo 2º - Os demais créditos deverão ser obtidos em disciplinas optativas oferecidas pelo programa.

Parágrafo 3º - O aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa, em consonância aos editais da Divisão de Pós-Graduação. A aprovação deverá ser obtida até o final do segundo semestre de permanência no programa.

Parágrafo 4º - O aluno deverá encaminhar para publicação, em periódico qualificado, pelo menos um artigo científico em co-autoria com o orientador, relacionado ao tema da dissertação, quando da entrega da versão final para a homologação.

Artigo 43 - O prazo limite para submeter à dissertação à banca examinadora é de 24 meses a partir da primeira matrícula respeitando-se o disposto no **artigo 42**.

Artigo 44 - Para candidatar-se ao grau de doutor, é necessário:

- a) estar regularmente matriculado no curso pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início do primeiro semestre letivo cursado como acadêmico regular;
- b) integralizar, pelo menos 36 créditos em disciplinas do curso;
- c) comprovar proficiência em língua inglesa e em um segundo idioma (Espanhol, Italiano, Francês ou Alemão);
- d) ter sido aprovado no exame de qualificação de acordo com as normas do Programa, a serem definidas em Instrução Normativa do PPGBioexp;
- e) comprovar o aceite de um artigo científico a uma revista científica classificada pela área de Medicina Veterinária da Capes em A1, A2 ou B1, com o aval do Orientador e um segundo artigo para ser apreciado pela banca e posterior submissão;

Art. 45 - O prazo máximo para submeter a tese à banca examinadora é de 36 (trinta e seis) meses a partir da primeira matrícula.

Parágrafo Único. É facultada ao acadêmico que fizer Doutorado sanduíche submissão da tese no prazo de 42 (quarenta e dois) meses da primeira matrícula, respeitando-se o disposto no artigo 40 deste Regimento. Para o acadêmico bolsista, é feita avaliação quanto à concessão dos benefícios de acordo com as normas institucionais mediante consulta à DPG.

Artigo 46. O acadêmico tem o prazo de, até, 60 (sessenta) dias após a entrega da versão inicial à banca examinadora para defesa da dissertação ou tese.

Artigo 47. A banca examinadora é composta de, no mínimo 3 (três) doutores para exame de dissertação de Mestrado e 4 (quatro) doutores para exame de tese de Doutorado, indicados pelo Orientador e aprovados pelo CPG. Quando o co-orientador fizer parte da banca esta será acrescida de um membro titular.

Parágrafo 1º Deve compor a banca examinadora da dissertação, no mínimo, um examinador externo ao Programa, e para a banca examinadora da tese, no mínimo, 2 (dois) membros externos ao Programa.

Parágrafo 2º O Orientador da dissertação ou tese é o presidente da banca examinadora.

Parágrafo 3º A banca examinadora pode exigir que o pós-graduando efetue correções na dissertação ou tese, para o que estabelecerá o prazo de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 4º Para a homologação da tese, será necessário comprovar a submissão do segundo artigo.

Parágrafo 5º A versão definitiva da dissertação ou da tese deve ser encaminhada para deliberação pelo CPG mediante parecer favorável do Orientador.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Artigo 48 - Será desligado do curso o aluno que:

- a)** apresentar média ponderada cumulativa, em dois semestres consecutivos, inferior a 3,0 (três vírgula zero);
- b)** reprovar em duas disciplinas no mesmo semestre;
- c)** reprovar duas vezes na mesma disciplina;
- d)** exceder o prazo especificado no **Artigo 40**.
- e)** não efetuar a rematrícula no prazo estabelecido;
- f)** cometer plágio em atividades acadêmicas ou na dissertação;
- g)** manter comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral da UPF;

Parágrafo único – O aluno incluso na alínea “e” poderá ser readmitido no curso a critério do CPG.

CAPÍTULO XIII

DA FORMAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

Artigo 49 - A formação didático pedagógica é composta de atividades curriculares para estudantes de pós-graduação *Stricto sensu* na forma de disciplinas de Docência Orientada I e II, a qual será definidas pela participação de alunos do PPGBioexp em atividades de ensino nos cursos de graduação da Universidade.

Parágrafo 1º - Para efeitos desta Resolução, serão consideradas atividades de ensino:

- a) preparação e ministério de aulas teóricas e práticas;
- b) participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- c) aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, dentre outros.

Parágrafo 2º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Artigo 50 - As disciplinas do curso de graduação que poderão contar com a participação de alunos de pós-graduação matriculados na disciplina “Docência Orientada” serão definidas semestralmente pelo professor dessa disciplina em comum acordo com o coordenador e os professores responsáveis do curso de graduação.

Parágrafo 1º - Na definição das disciplinas deverão ser consideradas:

- a) as características da disciplina;
- b) a área de atuação do aluno no programa de pós-graduação.

Parágrafo 2º - Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de pós-graduação em cada disciplina.

Artigo 51 - A supervisão e avaliação serão realizadas pelo professor da disciplina da graduação e pelo orientador do acadêmico.

CAPÍTULO XIV DA DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 52 - A redação da dissertação e da tese deverão observar as normas estabelecidas pelo CPG, aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Artigo 53 - O aluno de mestrado encaminhará à Coordenação do Programa quatro exemplares da dissertação para ser avaliada pela banca de defesa de dissertação, acompanhado de ofício do professor Orientador, solicitando homologação da banca e definição de data da defesa.

Parágrafo 1º - A defesa ocorrerá no período de 15 a 60 dias após o encaminhamento da versão inicial da dissertação à Coordenação.

Parágrafo 2º - O orientador da dissertação, integrante titular da banca de defesa de dissertação, será o presidente da banca de defesa de dissertação e na impossibilidade deste, o co-orientador assumirá a presidência da banca.

Artigo 54 - O aluno de doutorado encaminhará à Coordenação do Programa cinco exemplares da tese para ser avaliada pela banca de defesa de tese, acompanhado de ofício do professor Orientador, solicitando homologação da banca e definição de data da defesa.

Parágrafo 1º - A defesa ocorrerá no período de 15 a 60 dias após o encaminhamento da versão inicial da tese à Coordenação.

Parágrafo 2º - O orientador da tese, integrante titular da banca de defesa, será o presidente da banca de defesa e na impossibilidade deste, o co-orientador assumirá a presidência da banca.

Artigo 55 - A dissertação ou tese deverá ser submetida à banca de defesa de dissertação dentro do prazo previsto no **Artigo 43 e 45**.

Parágrafo 1º - O aluno deverá realizar matrícula e pagar normalmente as mensalidades até o último dia do mês em que realizar a defesa, no caso de estar em período de prorrogação.

Parágrafo 2º - Havendo reprovação ou decurso de prazo para defesa, o aluno poderá solicitar um Certificado de Especialização, conforme disposto no artigo.59.

Parágrafo 3º - Havendo a defesa da dissertação ou tese no período mínimo para defesa, o aluno deverá integralizar o pagamento das mensalidades restantes previstas no contrato.

Artigo 56 - Cada componente da banca examinadora pronunciar-se-á sobre o desempenho do candidato, considerando o trabalho escrito e a defesa pública.

Parágrafo 1º - A banca de defesa considerará o aluno Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo 2º - O orientador e o co-orientador terão direito a um único voto.

Parágrafo 3º - Será considerado "Aprovado" o candidato cuja defesa obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca.

Parágrafo 4º - Será permitido novo exame ao aluno que tenha sido "Reprovado" pela banca em prazo a ser definido pela banca e homologado pelo CPG.

Parágrafo 5º - A banca de defesa lavrará uma ata sobre o exame, a qual será entregue ao CPG.

Parágrafo 6º - Após a aprovação pela banca examinadora, o aluno procederá as alterações sugeridas pelos membros da banca, com a supervisão do orientador.

Parágrafo 7º - No prazo máximo de 60 dias a partir da realização da defesa o aluno enviará à Coordenação do PPGBioexp, para fins de homologação pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, dois exemplares da versão final da dissertação ou tese, bem como, uma cópia na íntegra em meio eletrônico da dissertação, ou tese, juntamente com a comprovação de submissão do artigo científico;

Artigo 57 - A concessão de certificados de aperfeiçoamento e de especialização, de que trata o **Parágrafo 2º do Artigo 57** atenderá às seguintes formalidades:

Parágrafo 1º - O Certificado de Aperfeiçoamento poderá ser concedido ao aluno que concluiu no mínimo 12 créditos (180h), com média ponderada cumulativa mínima 3,0 (três vírgula zero);

Parágrafo 2º - O Certificado de Especialização poderá ser concedido ao aluno que concluiu no mínimo 24 créditos (360 h aula) com média ponderada cumulativa mínima de 3,0 (três vírgula zero), juntamente com a defesa perante uma banca examinadora de uma monografia ou artigo científico sobre tema ligado à sua área de formação no curso.

Parágrafo 3º - Os créditos aproveitados para obtenção de certificados de aperfeiçoamento e especialização não poderão ser aproveitados para integralizar os créditos do curso de Mestrado do PPGBioexp.

CAPÍTULO XV DO DIPLOMA

Artigo 58- Ao aluno que tiver cumprido todos os requisitos previstos neste regimento, a Universidade de Passo Fundo outorgará o diploma de Mestre ou Doutor em Ciências, conforme Artigo 4º.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59 - Este Regimento estará subordinado às normas estabelecidas para o ensino de pós-graduação pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo.

Artigo 60 - Das decisões do CPG, caberão recursos ao Colegiado do Curso, em primeira instância, e a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário, em segunda instância.

Artigo 61 - A modificação deste Regimento somente serão feitas com a presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso, em sessão especial convocada para deliberar sobre o assunto.

Artigo 62 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Bioexperimentação.